

Conforme a Lei Municipal n° 888, de 24 julho de 2020.

https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-Feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 937 - Edição Extra

Página 1 de 13

Sumário

PODER EXECUTIVO	2
DECRETOS	2
PORTARIAS	10
EDITAIS	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Telefone: (14) 3375-9500

Site: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo

CNPJ 57.264.533/0001-06

Avenida João Dias Junior, 1-08 Telefone: (14) 3375-1200

Site: www.camaraespiritosantodoturvo.sp.leg.br



Conforme a Lei Municipal n° 888, de 24 julho de 2020.

https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-Feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 937 - Edição Extra

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.494, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS DETERMINADOS COMO FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NOS ANOS CALENDÁRIOS 2025 E 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o interesse público para a Administração Municipal em manter sintonia dos feriados municipais com os demais entes federativos, em especial os Governos do Estado de São Paulo e o Federal, **DECRETA:**

ARTIGO 1º. Ficam suspensos os expedientes nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta, relativo aos dias adiante mencionados, nos exercícios de 2025 e 2026:

I – Dias 03 e 04 de março - Carnaval;

II – Dia 02 de maio – Dia do Trabalhador;

III – Dia 31 de maio – Dia do Padroeiro da Cidade (feriado municipal)

IV – Dia 19 de junho – Corpus Christi (feriado municipal)

V – Dia 20 de junho – ponto facultativo

VI – Dias 27 e 28 de outubro – Funcionário Público;

VII – Dia 05 de novembro – aniversário da cidade (feriado municipal)

VIII - Dia 21 de novembro – Consciência Negra;

IX – Dias 23 a 26 de dezembro (Natal) e 29 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026 (Ano Novo).

ARTIGO 2º. As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto, podendo os servidores revezarem-se no período do inciso IX do artigo 1º.

ARTIGO 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 06 de fevereiro de 2025.



Conforme a Lei Municipal n° 888, de 24 julho de 2020.

https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-Feira, 10 de fevereiro de 2025 Ano 6 | Edição n° 937 - Edição Extra DECRETO N° 2.495, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Página 3 de 13

Dispõe sobre a alteração dos Decretos 1.822/2016, 2.259/2022, revogação do Decreto 2.435/2024 e regulamentação do Horário de Trabalho Pedagógico de Estudo – HTPE - e dá outras providências.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a LOM, e,

CONSIDERANDO o ofício nº 50/2025 - SME, que solicita a alteração dos Decretos 1.822/2016, 2.259/2022 e 2.435/2024, referente aos dias da semana e horário de cumprimento do HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) e criação do HTPE (Horário de Trabalho Pedagógico de Estudo),

DECRETA:

Art. 1º. As alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso I do artigo 8º do Decreto nº 1.822, de 09 de dezembro de 2016, passam a viger com a seguinte redação:

I – Educação Infantil:

- a Dia da semana 2º feira;
- b Horário: 17h15min. as 19h15min.
- c O professor que acumula ou vier a acumular e precisar de outro horário, será oferecida a seguinte opção:
- d) Dia da semana 3º feira;
- e) Horários: 05h55min. às 06h55min. e das 11h05min. às 12h00min.

Art. 2º. As alíneas "a", "b", "e", "f" e "g" do inciso II do art. 2º do Decreto nº 2.259, de 02 de fevereiro de 2022, passam a viger com a seguinte redação:



Conforme a Lei Municipal n° 888, de 24 julho de 2020.

https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda–Feira, 10 de fevereiro de 2025 Ano 6

Ano 6 | Edição nº 937 – Edição Extra

Página 4 de 13

II - Ensino Fundamental:

- a. Dia da Semana 2º feira:
- b. Horário 17h45min. as 19h45 min.
- c. (...)
- d. (...)
- e. O professor que acumula ou vier a acumular e precisar de outro horário, será oferecida a seguinte opção:
- f. Dia da semana 2ª feira:
- g. Horário: 18h45 min. as 20h45 min.
- **Art. 3º**. Ao inciso II do art. 2º do Decreto nº 2.259, de 02 de fevereiro de 2022, acrescentem-se as seguintes alíneas, referentes aos horários alternativos de HTPC de professor que acumula ou que vier a acumular e precisar de outro horário:
- h. Dia da semana 3ª feira, no prédio da EMEI "Doce Anjo":
- i. Horário: 05h50 min. as 06h50min.
- j. Dia da semana 4ª feira:
- k. Horário: 05h50 min. as 06h50 min.
- **Art. 4º**. Fica regulamentado o Horário de Trabalho Pedagógico de Estudo HTPE nos seguintes termos:

I – Educação Infantil:

a. Dia da semana: 3ª feira; Horários:

07h30 min as 08h30 min.

08h30 min as 09h30 min.

09h30 min as 10h30 min.

13h30 min as 14h30 min.

14h30 min as 15h30 min.

15h30 min as 16h30 min.

b. Dia da semana: 4ª feira; Horários:

07h30 min as 08h30 min.

08h30 min as 09h30 min.

09h30 min as 10h30 min.

10h40 min as 11h40 min -PEB II.

11h00 min as 12 horas.

13h30 min as 14h30 min.

14h30 min as 15h30 min.

15h30 min as 16h30 min.



Conforme a Lei Municipal n° 888, de 24 julho de 2020.

https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda–Feira, 10 de fevereiro de 2025 Ano 6 | Edição nº 937 – Edição Extra

Página 5 de 13

c. Dia da semana: 5º feira; Horários:

11h00 min as 12 horas.

II - Ensino Fundamental:

a. Dia da semana: 2º feira; Horários:

07h55min as 08h50min.

08h45 min as 09h45min.

10h10min as 11h05 min.

11h05min as 12 horas.

13h25 min as 14h20 min.

14h20 min as 15h15 min.

15h40 min as 16h35 min.

16h35 min as 17h30 min.

b. Dia da semana: 3º feira; Horários:

07h55min as 08h50min.

08h45 min as 09h45min.

10h10min as 11h05 min.

11h05min as 12 horas.

13h25 min as 14h20 min.

14h20 min as 15h15 min.

15h40 min as 16h35 min.

16h35 min as 17h30 min.

c. Dia da semana: 4ª feira; Horários:

07h55min as 08h50min.

08h45 min as 09h45min.

10h10min as 11h05 min.

11h05min as 12 horas.

13h25 min as 14h20 min.

14h20 min as 15h15 min.

15h40 min as 16h35 min.

16h35 min as 17h30 min.

d. Dia da semana: 5º feira; Horários:

07h55min as 08h50min.

08h45 min as 09h45min.

10h10min as 11h05 min.

11h05min as 12 horas.

13h25 min as 14h20 min.

14h20 min as 15h15 min.

15h40 min as 16h35 min.



Conforme a Lei Municipal n° 888, de 24 julho de 2020.

https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-Feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 937 – Edição Extra

Página 6 de 13

16h35 min as 17h30 min.

e. Dia da semana: 6ª feira; Horários:

07h00min as 07h55min.

07h55min as 08h50min.

08h45 min as 09h45min.

10h10min as 11h05 min.

11h05min as 12 horas.

15h40 min as 16h35 min.

16h35 min as 17h30 min.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.435, de 27 de fevereiro de 2024, e mantendo em vigor as demais disposições do Decreto nº 1.822, de 09 de dezembro de 2016 e Decreto nº 2.259, de 02 de fevereiro de 2022.

Registre-se publique-se de acordo com a Lei Orgânica do Munícipio de Espírito Santo do Turvo.

Espírito Santo do Turvo, 07 de fevereiro de 2025.



Conforme a Lei Municipal n° 888, de 24 julho de 2020.

https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda–Feira, 10 de fevereiro de 2025 Ano 6 | Edição n° 937 – Edição Extra DECRETO № 2.496, 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Página 7 de 13

Regulamenta a Lei Complementar 293, de 19 de setembro de 2017 e revoga o Decreto 1.913, de 19 de fevereiro de 2018 dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º. A gratificação por desempenho de Atividade Delegada, criada nos termos da Lei Complementar nº 293, de 19 de setembro de 2.017, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio com o Município de Espírito Santo do Turvo/SP.

Parágrafo único – A gratificação será calculada sobre o valor de referência UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos seguintes percentuais:

- I − 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;
- II − 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.
- Art. 2º. A gratificação será paga mensalmente, com base no valor de UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias de serviço ao mês, em turnos de até 08 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria ou quando requerido pelo Município, e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial.
- **Art. 3º.** O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.
- **Art. 4º.** Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio, poderá ser constituída Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, sendo dois servidores da Prefeitura e dois servidores da Polícia Militar, conforme o caso.



Conforme a Lei Municipal n° 888, de 24 julho de 2020.

https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-Feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 937 – Edição Extra

Página 8 de 13

- § 1º. Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante Geral da Polícia Militar ou oficial por ele designado.
- § 2º. A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante designação do Prefeito Municipal, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.
- § 3º. Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:
- I. Elaborar o plano de trabalho que integrará o futuro convênio;
- II. Acompanhar a execução do convênio;
- III. Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-lo ao Comando da Polícia Militar da região;
- IV. Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio;
- V. Propor as adequações que se fizerem necessárias.
- **Art. 5º.** O convênio deverá ser instruído com o respectivo plano de trabalho, o qual deverá especificar:
- I. As razões que justificam a celebração do convênio;
- II. A descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de servidores estaduais e as respectivas funções a serem desempenhadas;
- III. Os valores a serem fixados a título de gratificação por Desempenho de Atividade Delegada por hora despendida no exercício da atividade delegada, observadas as condições e parâmetros previstos nos artigos 1º e 2º deste decreto.
- **Art. 6º.** Cumpridas as exigências previstas no artigo 5º deste decreto, a Procuradoria Jurídica da Prefeitura apreciará o texto da minuta do convênio.
- **Art. 7º.** O termo do convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:
- I. O objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;



Conforme a Lei Municipal n° 888, de 24 julho de 2020.

https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda–Feira, 10 de fevereiro de 2025 Ano 6 | Edição nº 937 – Edição Extra

Página 9 de 13

II. As obrigações de cada um dos partícipes;

- III. A vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto; IV. A prerrogativa da Prefeitura de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;
- V. A faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;
- VI. A indicação do foro do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;
- VII. A previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;
- VIII. A continuidade da prestação de serviço por parte da Polícia Militar, consignando que a suspensão do emprego dos servidores estaduais somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;
- IX. A obrigatoriedade da Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro em serviço no município de Espírito Santo do Turvo, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na atividade delegada.
- **Art. 8º.** Para o pagamento da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar, conforme o caso, encaminhará à respectiva Comissão Paritária de Controle, planilhas com o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.
- **Parágrafo único.** Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante total para cada período será transferido aos policiais militares, em contas correntes próprias, cabendo à Prefeitura efetuar os pagamentos devidos aos respectivos servidores estaduais.
- **Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as o Decreto nº 1.913, de 19 de fevereiro de 2018.

Espírito Santo do Turvo - SP, 07 de fevereiro de 2.025.



Conforme a Lei Municipal n° 888, de 24 julho de 2020.

https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-Feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 937 - Edição Extra

Página 10 de 13

PORTARIAS

PORTARIA № 5334, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o término do contrato de trabalho do empregado público municipal admitido por prazo determinado, de MOTORISTA, nos termos do art. 37, IX, da CF, das Leis Complementares Municipais nº 109/2005 e 286/2017 e dá outras providências. GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: -

Artigo 1º - Fica exonerado a partir de 10 de fevereiro de 2025 por motivo de término de contrato, o (a) Sr. (a) **Gilberto de Castro Leite,** RG nº 25.350.165-9, CPF nº 158.318.108-36, contratada para o **EMPREGO TEMPORÁRIO DE MOTORISTA,** nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e das Leis Complementares Municipais nº 109/2005 e 286/2017.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para regularização da presente rescisão do contrato de prazo determinado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 10 de fevereiro de 2025.



Conforme a Lei Municipal n° 888, de 24 julho de 2020.

https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-Feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 937 – Edição Extra

Página 11 de 13

PORTARIA № 5335, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o término do contrato de trabalho do empregado público municipal admitido por prazo determinado, de MOTORISTA, nos termos do art. 37, IX, da CF, das Leis Complementares Municipais nº 109/2005 e 286/2017 e dá outras providências. GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: -

Artigo 1º - Fica exonerado a partir de 10 de fevereiro de 2025 por motivo de término de contrato, o (a) Sr. (a) Sergio Carlos Brito Constantino, RG nº 26.191.052-0, CPF nº 162.043.698-14, contratada (o) para o EMPREGO TEMPORÁRIO DE MOTORISTA, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e das Leis Complementares Municipais nº 109/2005 e 286/2017.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para regularização da presente rescisão do contrato de prazo determinado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 10 de fevereiro de 2025.



Conforme a Lei Municipal n° 888, de 24 julho de 2020.

https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-Feira, 10 de fevereiro de 2025 A

Ano 6 | Edição nº 937 – Edição Extra

Página 12 de 13

EDITAIS

EDITAL Nº. 03/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 002/2025

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025, abaixo relacionado, obedecida a ordem de classificação, para CONTRATAÇÃO nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para escolha do emprego temporário abaixo relacionado:

MOTORISTA

Classificação	Nome	RG
1º	ALEXANDER RODRIGUES	45.660.090-5
2º	GILBERTO SILVIO GOMES DE OLIVEIRA	29.984.437-7
3º	LUCIANO GONÇALVES	29.315.574-4

Os candidatos convocados deverão apresentar-se na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo-SP, situada a Rua Acácio Trindade de Melo, nº 1-02, centro, na cidade de Espírito Santo do Turvo - SP, no dia 11 de Fevereiro de 2025, às 10h00 horas, no Departamento de Recursos Humanos, com toda a documentação referente aos requisitos mínimos para o emprego do candidato, documentos pessoais e demais documentos exigidos pela CLT, cumprindo integralmente as disposições do EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 002/2025, para firmar compromisso de aceitação do emprego temporário de MOTORISTA, e contratação no regime CLT, obedecida as disposições da Lei Municipal 272/2006 e demais legislações vigentes.

O não comparecimento ou não apresentação dos Documentos legais na data, horário e local acima mencionado, implicará na desistência da contratação e perda de todos os direitos decorrentes do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2025 e deste Edital.

Espírito Santo do Turvo, 10 de fevereiro de 2025.



Conforme a Lei Municipal n° 888, de 24 julho de 2020.

https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-Feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição n° 937 – Edição Extra

Página 13 de 13

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO - SP

Prefeito Municipal: Gilberto Nascimento Bertolino

Endereço: Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Centro - CEP 18935-017

Fone: (14) 3375-9500